



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0001695/2026-77 /2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB-SUAS/MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 03/2026

Pactua critérios e procedimentos para o repasse suplementar de recursos aos municípios em situação de Calamidade Pública em decorrência de chuvas intensas em Minas Gerais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2026, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 02 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos;

Considerando a Resolução Sedese nº 84, de 16 de outubro de 2024, que regulamenta o repasse do Piso Mineiro de Assistência Social aos municípios;

Considerando a Resolução Sedese nº 100, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar critérios e procedimentos para o repasse suplementar de recursos aos municípios em estado de calamidade pública decorrente de chuvas intensas no Estado de Minas Gerais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - A Sedese, sem prejuízo de outras ações a serem criadas, prestará apoio financeiro aos municípios em estado de calamidade pública decorrente de chuvas intensas por meio do repasse de parcelas extras do Piso Mineiro de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º - Os valores adicionais que venham a ser alocados no FEAS para essa finalidade serão repassados aos FMAS no montante equivalente a, no mínimo, 3 (três) parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O valor adicional do Piso Mineiro será repassado em parcela única, do FEAS para os FMAS.

§2º O valor adicional deverá ser utilizado na execução dos serviços socioassistenciais e na concessão de benefícios eventuais, de acordo com as prioridades identificadas pela gestão municipal e informadas no Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social e no seu Termo Aditivo.

Art 3º - Farão jus ao recebimento das parcelas adicionais os municípios mineiros que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

I – Ter sido afetado em decorrência de chuvas intensas, conforme registro junto a Defesa Civil Estadual

II – Possuir pessoas desalojadas e/ou desabrigadas, devidamente registradas no sistema da Defesa Civil

III -Estar com decreto de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Estado e/ou União, publicado no Diário Oficial.

Art. 4º - O repasse dos recursos de que trata essa Resolução, seguirá os mesmos critérios de transferência, utilização, acompanhamento e prestação de contas aplicáveis às parcelas ordinárias do Piso Mineiro de Assistência Social, conforme normativas vigentes, sendo os valores creditados na mesma conta bancária utilizada para o recebimento das parcelas ordinárias do Piso Mineiro.

Parágrafo único - Para o repasse do recurso, será necessário o preenchimento de termo aditivo ao plano de serviços do Piso Mineiro de Assistência Social pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e autorização pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, no Sistema de Gestão de Convênios - Sigcon-MG.

Art 5º – Considerando a situação de calamidade pública decorrentes de chuvas intensas, a liberação do valor adicional poderá ser autorizada excepcionalmente nos seguintes casos:

I – antes da aprovação do plano de serviços e/ou do termo aditivo pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II – mediante flexibilização da exigência de comprovação de regularidade do FMAS no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Caged e das prestações de contas dos recursos repassados pelo FEAS.

§ 1º – o recurso repassado deverá ser integralmente devolvido caso o termo aditivo ao plano de serviços não seja aprovado pelo CMAS ou autorizado pela Sedese dentro de sua vigência.

§ 2º – O plano de serviços e/ou seu termo aditivo não autorizados pela Sedese não dispensa o município do dever de prestar contas da aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente.

Art 6º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese editará normas complementares,

necessárias à operacionalização do repasse dos recursos.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2026.

Mariana de Resende Franco
Coordenadora da CIB
Subsecretária de Assistência Social

Paulo Henrique de Souza
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Souza, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 30/03/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135731094** e o código CRC **60C70EF4**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001695/2026-77

SEI nº 135731094